



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 000010/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES E A EMPRESA V. VALBUZI EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro, inscrito no CNPJ: nº 14.088.281/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo por **AILTON JOSÉ BRANDÃO**, portador da CI: OCULTO e inscrito no CPF: OCULTO e **V VALBUZI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 08.919.786/0001-57, com sede na Avenida Nove de Agosto, 1613 - Centro - CEP: 29.950-000 - Jaguaré/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal **VALDIRLEY VALBUZI**, portador da CI: OCULTO e inscrito no OCULTO, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de veículo automotor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL.

A presente contratação foi procedida através da autorização do senhor Prefeito Municipal no **Pregão Presencial nº 017/2019 - Sistema de Registro de preços**, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Laranja da Terra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se à:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através de servidor designado pelo Município de Jaguaré.
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADO**;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Para cumprir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se-á:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços do objeto contratado;
- b) Assumir os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, os quais ficam por sua inteira responsabilidade;
- c) Licenciamento anual, seguro total, manutenção/pneu e seguro veicular por conta do licitante.
- d) Em caso de multa, a Contratada deverá fazer o recurso do auto de infração e efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.
- e) A Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Espírito Santo

Pág. 59
004316/2020

CONTRATO N° 000010/2020

notificações emitidas pelo órgãos de transito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

- f) Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente das infrações.
- g) Executar os serviços licitados, conforme solicitação e em total conformidade ao anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 017/2019 - Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do **exercício de 2020/2021**, a seguir:

070001.0824401012.126 - 33903900000 - 13110000000 - FICHA 000010

Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 66.024,00 (sessenta e seis mil e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

O valor convencionado na Cláusula anterior será pago a **CONTRATADA** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente. O presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor.

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar na data de sua assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Independente de outras cominações contratuais e legais fica a **CONTRATADA** sujeito as seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior: a) Advertência b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida; c) Impedimento de Contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos, e; d) Declaração de Inidoneidade para Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial sem que assista a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das Cláusulas, e;
- b) Transferências das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município. O Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, ainda sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por Conveniência Administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado do Espírito Santo

Pág. 60
004316/2020

CONTRATO N° 000010/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via administrativa.

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, pôr estarem justas, assinam entre si o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jaguaré (ES), 13 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente por AILTON JOSE
BRANDÃO:84311177704 Data: 13/10/2020 13:09:01
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

AILTON JOSÉ BRANDÃO

Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública

V VALBUZI EIRELI

CONTRATADO

VALDIRLEY VALBUZI

REPRESENTANTE

Assinado digitalmente por V. VALBUZI
EIRELI:08919786000157 Data: 14/10/2020 10:03:17

